



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

PARECER CONJUNTO

Tratando-se da **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas constitucionais, orgânicas e regimentais, os Projetos de Lei Ordinária.

Bem como, quanto à **Comissão de Ética Parlamentar**, em razão dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais os projetos de decreto legislativo concedentes de Títulos de Cidadania ou qualquer outra honraria, encontra-se no âmbito destas Comissões, para os procedimentos regimentais, a seguinte propositura:

- **Projeto de Lei nº 9.427/2022 de Autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis** que denomina Prolongamento do Bairro Universitário – Quintas 3
- **Projeto de Lei nº 9.426/2022 de Autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis** que denomina Avenida José Pinheiro dos Santos.
- **Projeto de Lei nº 9.425/2022 de Autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis** que denomina RUA MARTINS DE SOUZA
- **Projeto de Lei nº 9.424/2022 de Autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis** que denomina RUA GERCINO VITALINO DOS SANTOS
- **Projeto de Lei nº 9.423/2022 de Autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis** que denomina RUA IDIO DA SILVA
- **Projeto de Lei nº 9.422/2022 de Autoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis** que denomina RUA JOSÉ CARLOS MACAÉ

Os Projetos de Lei acima receberam parecer **FAVORÁVEL** da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Comissão de Ética Parlamentar, atende aos requisitos regimentais e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, obedecendo aos princípios da técnica legislativa e não encontrando óbices para sua aprovação.



Diante do exposto, à unanimidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à proposição legislativa acima nos termos apresentados pela Comissão de Legislação e Redação de Leis e Comissão de Ética Parlamentar.

Prosseguindo, passou-se à análise do Projeto de Lei abaixo disposto:

- **Projeto de Lei nº 8.365/2019 de Autoria do Vereador Lula Tôrres** que denomina CMEI Irmã Rosália

. O Projeto de Lei acima, após receber **EMENDA SUBSTITUTIVA** recebeu parecer **FAVORÁVEL** da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Comissão de Ética Parlamentar, atende aos requisitos regimentais e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, obedecendo aos princípios da técnica legislativa e não encontrando óbices para sua aprovação.

Diante do exposto, à unanimidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à proposição legislativa acima nos termos apresentados pela Comissão de Legislação e Redação de Leis e Comissão de Ética Parlamentar.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Membro da Comissão de Ética Parlamentar



Vereador **NELSON DINIZ**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **FILIPPE JOSÉ**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar